DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4615/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19564/2017
PROTOCOLO	: 1844008
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS – MS
JURISDICIONADO	: ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/AJ/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS
COMPROMITENTES	: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 946.957,49
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em análise o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 038/2017** - (fls. 231-321) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 001/AJ/2017** – (fls. 2863-2888) firmada entre as partes já nominadas.

O objeto desta licitação pública é a aquisição de medicamentos não pactuados, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico e demandas dos polos de distribuição gratuita aos munícipes de Três Lagoas, em atenção ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme descrito no item 1 do Edital - (fls. 232).

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dotação orçamentária consignada no item 16 do Edital - (fls. 250).

A *Ata de Registro de Preços n.º 001/AJ/2017* (fls. 2863-2888) foi formalizada em decorrência deste procedimento licitatório, estabelecendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-14033/2018* - (fls. 3306-3313).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer *PAR-3ªPRC–9035/2018* - (fls. 3314) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 038/2017* (fls. 231-321) foi instaurado em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13, Decreto Federal n.º 8.538/15 e Decreto Municipal n.º 093/15.

O processo está instruído com a autorização para licitar, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, portaria de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e respectivos anexos, parecer jurídico, publicação do aviso de licitação, documentos de habilitação e demais documentos exigidos por lei.

As empresas mais bem classificadas no certame e que tiveram seus preços registrados em ata foram:

Empresa Vencedora	CNPJ	Itens vencidos
Aglon Comércio e Representações Ltda	65.817.900/0001-71	115, 141
Pontamed Farmacêutica Ltda	02.816.696/0001-54	4, 6, 22, 25, 54, 57, 62, 92, 139
Promefarma Representações Comerciais Ltda	81.706.251/0001-98	27, 34, 35, 64, 95, 112
Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda	23.121.920/0001-63	17, 18, 40, 68, 100, 106
Halexistar Indústria Farmacêutica Ltda	01.571.702/0001-98	130, 133
Cirúrgica Estrela Ipigua Produtos Hospitalares	06.166.072/0001-90	129, 134, 135, 136
Geolab Indústria Farmacêutica Ltda	03.485.572/0001-04	121
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	44.734.671/0001-51	26, 41, 65, 97, 146, 147
Dimensão Comércio de Artigos Médico Hospitalares Ltda	03.924.435/0001-10	30, 47, 109, 114, 120, 143, 149, 151, 152
Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli	06.065.614/0001-38	20, 24, 51, 98
Moca Comércio de Medicamentos Ltda - me	03.233.805/0001-73	16, 53, 86, 101, 103, 107, 150

Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Epp	08.835.955/0001-70	2, 43, 59, 70, 71, 124, 131, 132, 137
Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	03.652.030/0001-70	1, 29, 37, 82, 105, 142,
Classmed Produtos Hospitalares Ltda	01.328.535/0001-59	7, 9, 10, 11, 19, 21, 38, 44, 63, 69, 79, 85, 96, 104
Solumed Distribuidora de Medicamentos E Produtos para Saúde Ltda	11.896.538/0001-42	33, 46, 66, 108, 110, 116, 140
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	02.520.829/0001-40	28, 32, 42, 45, 93, 113,
Cirúrgica MS Ltda	10.656.587/0001-45	13, 31, 94, 153

Em decorrência deste procedimento licitatório firmou-se a *Ata de Registro de Preços n.º 001/AJ/2017* – (fls. 2863-2888) entre o *Município de Três Lagoas/MS* e os compromitentes nela consignados, tendo seu prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses e valor estimado na importância de R$ 946.957,49 (novecentos e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

A presente A.R.P. encontra amparo legal no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Municipal n.º 1.400/97 e pelo Decreto Municipal n.º 145/98.

Frise-se que o extrato da Ata de Registro de Preços em comento foi publicado tempestivamente na imprensa oficial, conforme preconiza o parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações – (fls. 2889).

Após apreciação dos documentos acostados, a Equipe Técnica conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos seguintes termos - (fls. 3312-3313), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 38/AJ/2017 realizado pelo Município de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/AJ/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56) e as empresas Aglon Comércio e Representações Ltda (CNPJ Nº 65.817.900/0001-71), Pontamed Farmacêutica Ltda (CNPJ nº 02.816.696/0001-54), Promefarma Representações Comerciais Ltda (CNPJ nº 81.706.251/0001-98), Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda (CNPJ nº 23.121.920/0001-63), Halexistar Indústria Farmacêutica Ltda (CNPJ nº

> 01.571.702/0001-98), Cirúrgica Estrela Ipigua Produtos Hospitalares (CNPJ nº 06.166.072/0001-90), Geolab Indústria Farmacêutica Ltda (CNPJ nº 03.485.572/0001-04), Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda (CNPJ nº 44.734.671/0001-51), Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda (CNPJ nº 44.734.671/0001-51), Dimensão Comércio de Artigos Médico Hospitalares Ltda (CNPJ nº 03.924.435/0001-10), Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli (CNPJ nº 06.065.614/0001-38), Moca Comércio de Medicamentos Ltda - me (CNPJ nº 03.233.805/0001-73), Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Epp (CNPJ nº 08.835.955/0001-70), Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 03.652.030/0001-70), Classmed Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 01.328.535/0001- 59), Solumed Distribuidora de Medicamentos E Produtos para Saúde Ltda (CNPJ nº 11.896.538/0001-42), Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 02.520.829/0001-40) e Cirúrgica MS Ltda (CNPJ nº 10.656.587/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 3314), *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 3.306/3.318, este Ministério Público de Contas/MS, após exame ao presente libelo, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 038/AJ/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/AJ/2017, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o inciso I, alínea ”a”, do artigo 120, c/c o inciso II, do artigo 122, do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 038/2017* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 001/AJ/2017* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 038/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 001/AJ/2017** firmada entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 13.034.603/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, CPF/MF nº 112.713.688-70, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições

legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator